

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.268/2008.

Altera a Lei nº 926/2000, que Regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 926/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo artigo nº 31, da Lei nº 757/95, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, é órgão de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora, deliberativa e mobilizadora, co-responsável pela orientação das políticas superiores de educação do município".

Art. 2º O art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares, de reconhecida conduta moral e que tenham conhecimento técnico sobre educação, indicados pelas entidades representantes e nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

- I Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II Um representante do Poder Legislativo, exceto Vereador;
- III Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV Um representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V Um representante dos Gestores de estabelecimentos municipais de ensino;

VI – Um representante do Órgão Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Município;

VII – Um representante do Sindicato das Escolas Particulares de Imperatriz;

Holon

Imperatriz
Trabalhando por qualidade de vida



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- VIII Um representante das entidades que representam os pais de alunos;
- IX Um representante da entidade que representa os alunos;
- X Um representante do Órgão Estadual da Educação na Região;
- XI Um representante da Instituição Pública de Ensino Superior oficial em Imperatriz."
- Art. 3º O art. 4º e seu respectivo parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 4° Os conselheiros serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
  - § 1º O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução."
  - Art. 4º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:
    - "Art. 8º A Eleição para escolha do Presidente e do Vicepresidente do Conselho para mandato de 2 (dois) anos acontecerá sempre nos anos pares, sendo permitida a recondução."
  - Art. 5° O art. 9° passa a vigorar com a seguinte redação:
    - "Art. 9º A remuneração pelo exercício da função de Presidente do Conselho é equivalente à de Orientador Educacional, acrescido de 100% (cem por cento) de representação."
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187°. DA INDEPENDÊNCIA E 120°. DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SO<del>UZA</del> PREFEITO MUNICIPAL